

Projeto de Lei nº 1.562 de 2020

(Apensados: PL 1824/2020; PL 2059/2020; PL 2118/2020; PL 2138/2020; PL 2335/2020; PL 2348/2020; PL 2362/2020; PL 2156/2020; PL 1772/2020; PL 2462/2020; PL 2457/2020)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Autor: Pedro Lucas Fernandes

Relator: Gil Cutrim

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se onde couber o seguinte § ao substitutivo do relator ao Projeto de lei nº 1.562, de 2020:

“§ É isento de multa prevista nesta lei aqueles qualificados como em situação de extrema pobreza, caracterizada pela inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou programa assistencial semelhante dos estados e municípios.

J U S T I F I C A T I V A

Não faz sentido cobrar multa pecuniária de pessoas que não tem condições de prover nem o sustento do dia-a-dia. São essas pessoas que mais precisam do auxílio e orientação do Estado para se protegerem do vírus, e devem receber prioritariamente a proteção contra a pandemia. Além disso, cobrar multa dessas pessoas será inútil, uma vez que não dispõem de dinheiro para pagar.

Brasília, 12 de maio de 2020

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD209035427100, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.